

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 163/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 53/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 08/2024**

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº 930 entidade de direito público representado pelo Prefeito Municipal LUIZANGELO GRASSI, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa SANDRO VILMAR PIRES, CNPJ n. 09.253.952/0001-91, neste ato representado por seu Sócio SANDRO VILMAR PIRES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) COMPUTADORES** em decorrência do Processo Licitatório n. 163/2023 na Modalidade de Pregão Eletrônico: 53/2023 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 . AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) COMPUTADORES DESTINADOS AO PROJETO APRENDER PARA CRESCER PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CELSO RAMOS/SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**2.1 – O material deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis**, conforme as condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

**2.2 – O material deverá ser entregue no local solicitado pela respectiva secretaria.**

**2.3– Os materiais somente poderão ser entregues com a Solicitação de Fornecimento emitida pelo setor de compras do município.**

2.4 – Será necessário encaminhar juntamente com a Nota Fiscal - NF, o documento referido no item anterior, ou fazer constar na NF em campo específico para informações adicionais o número da Solicitação de Fornecimento.

2.6- A empresa vencedora deverá arcar com os custos de frete e o material deverá ser entregue no local solicitado pela respectiva secretaria.

2.7- Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega a empresa terá de arcar com multa moratória de 1% sob o valor da solicitação de fornecimento por dia de atraso.

2.8- Caso não seja entregue no prazo de até 20 (vinte) dias, a Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E PAGAMENTOS**

3.1- O Município de Celso Ramos pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais o valor cotado na sessão de licitação, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados. O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de: R\$ 32.840,00 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta reais).

3.2 - O pagamento será realizado após o fornecimento do material e emissão da Nota Fiscal, a qual será paga no prazo máximo de até 30 dias.

3.3 – Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

3.4- Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1- Para o presente contrato não haverá reajuste de preços.

## **CLAÚSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 -As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

Disp. 92 – manutenção do FIA – 02.009.08.243.0015.2047.4.4.90.00.00/  
1.700.0000.0224 – transferência de convênios – outros

## **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

**6.1 – Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, em caso de atraso na entrega por parte do vencedor, incidirá multa de 1% sob o valor da solicitação de fornecimento por dia de atraso.**

**6.2 – Decorrido mais de 20 dias úteis de atraso na entrega dos produtos a Administração irá rescindir unilateralmente o contrato.**

6.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Celso Ramos.

6.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

6.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

6.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, inciso II e Art. 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**7.2– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, em caso de atraso na entrega por parte do vencedor, incidirá multa de 1% sob o valor da solicitação de fornecimento por dia de atraso.**

**7.3 – Decorrido mais de 20 dias úteis de atraso na entrega dos produtos a Administração irá rescindir unilateralmente o contrato**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

8.2 - **Entregar os materiais no prazo de 10 (dez) dias úteis** nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

8.3 – Entregar os materiais no local solicitado pela respectiva secretaria;

8.4 - Entregar os materiais, somente com Solicitação de Fornecimento emitida pelo setor de compras do município.

8.5 - Enviar, juntamente com a Nota Fiscal - NF, o documento referido no item anterior, ou fazer constar na NF em campo específico para informações adicionais o número da Solicitação de Fornecimento.

8.6 - Entregar os materiais licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

8.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

**8.8 – Caso o equipamento não funcione, será devolvido e o fornecedor terá o prazo de 5 dias úteis para entrega de novo equipamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1 – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste Edital.

9.2 – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias, em especial quando não for realizada a entrega do material no tempo e forma previsto neste edital.

9.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

**9.4 – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que nesse caso será o Secretário da secretaria solicitante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.**

9.5 – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

9.6 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

9.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as respectivas especificações.

9.8 – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

9.9 – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.10 – Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

9.11 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

9.12 – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

9.13 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital 163/2023, Pregão Eletrônico n. 53/2023, Processo Licitatório n.117/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

12.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja

13.2 - O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua publicação.

13.3 - E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato em 02 (quatro) vias, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Celso Ramos – SC, 19 de janeiro de 2024.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO